



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA-GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 122 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. DE CRISTALINA-GOIÁS, 29 DE  
NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho: Escola em Tempo Integral e da Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral no município de Cristalina-Goiás e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, tendo como fundamento a Resolução CME nº 105 de 26 de outubro de 2023 e Parecer CME nº 46/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Trabalho: Escola em Tempo Integral e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental para a Educação de Tempo Integral do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no município de Cristalina-Goiás, que contempla um total geral de 45 h/a semanais e 1.800 h/a anuais.

**Art. 2º.** Ressaltar que a Educação em tempo integral deverá ser aplicada gradativamente, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases- Lei 9394/96.

**Art. 3º.** Orientar que o plano de trabalho: Escola de Tempo Integral elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, bem como a Matriz Curricular sejam utilizadas com a exatidão que lhes é devida.

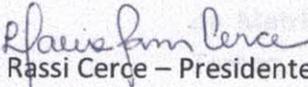
**Art. 4º.** Determinar que as alterações que porventura venham a acontecer no Plano de trabalho: Escola de Tempo Integral ou na Matriz Curricular, após a aprovação, só poderão ser efetuadas mediante nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A presente Resolução, entra em vigor após a data de sua aprovação.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 29 dias do mês novembro de 2023.

  
Lívia Maria Rassi Cerçe – Presidente do CME  
Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente  
Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral  
Anete Guimarães Amaral  
Charles Lopes de Jesus  
Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva  
Ediane Macedo Albernaz de Souza  
Paulo Rogério Santos Silva  
Sirlene Grisotto

**RESOLVE:**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Art. 1º. Resolva que a Educação em Tempo Integral deverá ser aplicada gradativamente, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96).

Art. 2º. Orientar que o plano de trabalho Escola de Tempo Integral elaborado pela Secretária Municipal de Educação de Cristalina-Goiás, bem como a Matriz Curricular sejam utilizados com a ênfase que lhes é devida.

Art. 3º. Determinar que as alterações que ocorrerem venham a acontecer no Plano de trabalho, Escola de Tempo Integral ou na Matriz Curricular, após a análise, não se ocorrerem por alterações mediante nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. A presente Resolução, entra em vigor após a data de sua aprovação.